Regulamento nº 002/2020 – Programa Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito

Altera o Regulamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da ATITUS - educação.

A Vice-Presidência Acadêmica da ATITUS – educação aprova a alteração do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da ATITUS, cujo teor integral passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO III - DO COLEGIADO DO PROGRAMA

CAPÍTULO IV- DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

CAPITULO V - DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO VI - DA ORIENTAÇÃO

CAPÍTLO VII - DO CORPO DISCENTE, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

CAPÍTULO VIII - DO ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO

CAPÍTULO IX - DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO CURSO DE MESTRADO

CAPÍTULO X - DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

CAPÍTULO XI - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

SEÇÃO I - DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE

PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO DA ATITUS - educação

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da ATITUS compreende o Curso de Mestrado e é regido pelas disposições previstas pelos Órgãos Federais de Educação competentes, pelas normas Regimentais da ATITUS e por este Regulamento.

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da ATITUS está organizado a partir da área de concentração em Direito, Democracia e Tecnologia.

Parágrafo Único - A área de concentração em Direito, Democracia e Tecnologia divide-se nas seguintes linhas de pesquisa:

I - Fundamentos Jurídico-políticos da Democracia e

II - Dimensões Jurídico-políticas da Tecnologia e da Inovação

Art. 3º. São objetivos do Programa:

I- proporcionar espaço para o desenvolvimento de pesquisas acadêmicas dentro da temática da área de concentração do Programa;

II- estimular pesquisadoras e pesquisadores, docentes e discentes, a desenvolverem pesquisas teóricas e empíricas de cunho jurídico, envolvendo o impacto social, econômico e político para potencializar e expandir a democracia e compreender os impactos da revolução

tecnológica, embasados no valor da sustentabilidade, a partir dos elementos operados pela área de concentração, linhas de pesquisas e disciplinas;

III- fortalecer e consolidar os grupos de pesquisa já existentes na Instituição, para que possam guardar pertinência com a área de concentração do Programa e servirem de base para apresentação de projetos de pesquisa e captação de recursos em órgãos de fomento;

IV - oferecer condições de formação de pessoal em nível superior para ensino, pesquisa, extensão e atuação profissional destacada, capaz de compreender teorias, aplicar metodologias, desenvolver modelos e articular estratégias, a fim de produzir e difundir conhecimento científico relativo à consolidação do Estado de Direito, à expansão da Democracia, à compreensão dos desafios da revolução tecnológica para o Direito, a partir de prática sustentáveis;

V- possibilitar condições para que pesquisadoras e pesquisadores, docentes e discentes, possam desenvolver parcerias com órgãos públicos e privados no intuito de diagnosticar eventuais problemas regionais e nacionais no âmbito da área de concentração do Programa e investigar possíveis soluções para os mesmos;

VI- desenvolver redes de colaboração e de solidariedade de âmbito regional, nacional e internacional, com foco na mobilidade docente e discente, bem como proporcionar maior capilaridade e relevância às pesquisas desenvolvidas.

VII – contribuir para a formação de pessoal com atuação de impacto social e acadêmico.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. As diretrizes administrativas e políticas acadêmicas gerais do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito se efetivam por meio do Colegiado do Programa e pela Coordenação do Programa, que devem zelar por este regulamento, pelas demais normas da ATITUS e pelas normas dos Órgãos Federais de Educação.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 5º. O Colegiado é o órgão deliberativo encarregado de estabelecer diretrizes e políticas do Programa, bem como da supervisão didática e administrativa, formado pelo corpo docente do Programa e por representantes discentes do Curso de Mestrado e presidido pela Coordenação do Programa.

§1º A representação discente contará com 1 (uma ou um) mestranda ou mestrando, devendo estar regularmente matriculados no Programa, e serão indicados por seus pares para mandato de 1 (um) ano.

§2º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada mês letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação do Curso.

Art. 6º. São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito:

I- seguir as orientações das instâncias superiores da ATITUS;

II- aprovar as linhas, os grupos e os projetos de pesquisa e de extensão do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito;

III- auxiliar a Coordenação no desempenho de suas atribuições;

IV- propor critérios e normas complementares que regulem internamente as atividades do Programa;

V- elaborar ou modificar o Regulamento do Programa;

VI- estabelecer ou redefinir áreas de pesquisa e de produção científica;

VII- participar e deliberar sobre o processo seletivo do Programa;

VIII- auxiliar na preparação e apreciar relatórios da Coordenação;

IX- analisar os pedidos de prorrogação de prazo para integralização do Curso;

X- apreciar os resultados alcançados pelo Programa em relação ao desenvolvimento qualitativo, à consolidação acadêmica e propor ações de qualificação ou ampliação;

XI- propor ações e providências relativas à integração didático-científica e administrativa do Programa com o curso de Graduação, a educação continuada e a extensão;

XII- propor ações e iniciativas de captação de recursos externos para financiamento de atividades didático-científicas e incremento da sustentabilidade do Programa;

XIII- deliberar sobre matérias que, no desempenho de suas funções e no desenvolvimento do Programa, forem apresentadas pela Coordenação;

XIV- outras que lhe sejam solicitadas.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito é responsável pela gestão acadêmica e executiva do Programa, sendo composta por uma Coordenadora ou Coordenador, indicados pela Direção Geral da ATITUS.

Art. 8º. São atribuições da Coordenação:

I- planejar, organizar e coordenar o andamento das atividades, visando o cumprimento dos objetivos do Programa;

II- propor novas contratações de docentes para o Programa;

III- elaborar o orçamento anual do Programa, quando solicitado;

IV- propor convênios de interesse do Programa, ouvida a Direção da ATITUS;

V- acompanhar o controle dos registros acadêmicos do Programa;

VI- elaborar e encaminhar os relatórios do Programa aos órgãos governamentais competentes – MEC/CAPES;

VII- proceder às avaliações do Programa e do corpo docente;

VIII- fazer cumprir as exigências decorrentes da concessão de bolsas a discentes, estagiárias ou estagiários e docentes do Programa;

IX- fazer cumprir todas as atividades necessárias para o funcionamento regular do Programa;

X- convocar e presidir as reuniões do Colegiado, desempatando em caso de divergências de posição de seus membros;

XI- organizar, instaurar e presidir processo de seleção de candidatas e candidatos a discentes do Programa;

XII- acompanhar o processo de matrícula no Programa, de acordo com a sistemática adotada pela Instituição;

XIII- homologar as bancas examinadoras de Projetos, Dissertações do Programa indicadas por orientadoras e orientadores;

XIV- analisar e validar os créditos em atividades complementares cumpridas pelos acadêmicos do

Programa;

XV- submeter à análise do Colegiado os pedidos de prorrogação de prazo para integralização dos Cursos que integram o Programa, os pedidos de equivalência e aproveitamento de créditos cursados em outros programas, bem como a aceitação de transferência, trancamento de matrículas e outros requerimentos discentes;

XVI- indicar ao Colegiado do Programa a lista de professoras e professores que deverão integrar o corpo docente permanente, bem como designar orientadoras e orientadores para a elaboração das dissertações considerando a aderência do tema de pesquisa proposto pelas e pelos discentes à produção e aos projetos em desenvolvimento pela ou pelo docente;

XVII- representar externamente o Programa;

XVIII- elaborar o Calendário Acadêmico do Programa com a grade de horários das disciplinas, as atividades complementares, bem como as demais atividades que serão desenvolvidas no semestre;

XIX- expedir atos normativos no âmbito de sua competência necessários ao cumprimento desse Regulamento e à consecução dos objetivos do Programa, como Editais e outros;

XX- cumprir e fazer cumprir, no âmbito do Programa, as decisões dos Órgãos Superiores e deste Regulamento.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 9º. O corpo docente será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes, com titulação acadêmica obrigatória mínima de Doutora/Doutor, conforme normas específicas dos Órgãos Federais de Educação.

Art. 10. São atribuições docentes:

I- desenvolver atividades de ensino na Graduação, Pós-Graduação *Lato* e *Stricto Sensu* e na extensão;

II- possuir Projeto Eixo de Pesquisa próprio com aderência às suas disciplinas e à linha de pesquisa do Programa;

III- ter produção, com publicação em veículos acadêmicos e profissionais em conformidade com as orientações da CAPES, especialmente do Comitê de área do Direito;

IV- organizar e participar de Grupo de Pesquisa do Programa cadastrado no CNPq, bem como de Grupo de Estudos sobre a sua temática de pesquisa com a participação de discentes da pós-graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* e da graduação;

V- orientar dissertações do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, monografias e artigos nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Trabalhos de Conclusão no Curso de Graduação;

VI- participar das atividades inerentes ao funcionamento do Programa, como reuniões do corpo docente e do Colegiado de Curso, seminários, bancas de qualificação e de defesa de dissertações e bancas de processos seletivos para ingresso no Programa;

VII- indicar, à Coordenação do Programa, para homologação, membros para integrarem as Bancas Examinadoras de qualificação e de defesa das dissertações de seus orientandos, bem como as datas a serem realizadas;

VIII– apresentar propostas de projetos de pesquisa para órgãos de fomento público e privado, ou instituições equiparadas, de modo a sinalizar a condição de pesquisadora ou pesquisador de referência.

Art. 11. O credenciamento de docentes permanentes do Programa obedecerá aos critérios definidos por legislação dos órgãos competentes pela regulamentação do ensino superior nacional, as diretrizes institucionais da ATITUS e aos critérios apresentados a seguir:

I- apresentação de Plano de Trabalho Quadrienal, demonstrando especialmente sua participação e liderança em pesquisas com temáticas vinculadas ou afins às linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Direito da ATITUS, em andamento ou previstas, assim como a disponibilidade de oferta de disciplinas e vagas de orientação, sempre com aderência, de forma clara, à linha de pesquisa à qual se vincula;

II- compromisso de orientação de discentes do Programa de Pós-Graduação em Direito, segundo as normas específicas da CAPES e os critérios específicos definidos pela área de Direito;

III- comprovação de publicação de pelo menos um artigo acadêmico em periódico avaliado no Sistema Qualis-CAPES como A2 ou superior, pela área de Direito, no ano em que apresenta sua solicitação de ingresso no Programa;

IV- comprovação de produção acadêmica (artigos em periódicos, livros e/ou capítulos de livros), nos últimos 4 (quatro) anos anteriores à sua solicitação de ingresso no corpo docente do Curso Mestrado em Direito da ATITUS, sendo que a soma da pontuação da produção nos 4 (quatro) anos deve ser compatível para qualificar o Programa como Muito Bom, observado o critério de concentração da produção em livros individuais qualificados e periódicos qualificados como A, de acordo com as determinações da área de Direito na CAPES;

V- comprovação de publicação de artigos acadêmicos em periódicos classificados pelo Sistema Qualis-CAPES nos estratos A, que perfaçam pontuação, nos últimos 4 (quatro) anos, compatível para qualificar o Programa como Muito Bom, de acordo com as determinações da área de Direito na CAPES;

VI- aplicam-se os critérios contidos neste artigo e seus incisos, bem como os contidos na legislação vigente, a docentes que, por qualquer motivo, tenham se desligado, licenciado ou afastado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da ATITUS, por período superior a um ano, e solicitem reingresso no Programa.

Art. 12. O recredenciamento anual de docentes permanentes no Programa de Pós-Graduação em Direito da ATITUS, a ser realizado no mês de novembro, deverá obedecer aos critérios abaixo e às demais exigências definidas em Resolução específica do Colegiado do Programa, bem como observar os atos normativos institucionais que fixam os critérios para Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de docentes permanentes nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da ATITUS.

I- produção acadêmica (artigos em periódicos, livros e/ou capítulos de livros) dos últimos 4 (quatro) anos dentro dos padrões mínimos indicados pelo sistema de Avaliação CAPES para classificar um Programa como Muito Bom, observado o critério de concentração da produção em livros individuais e periódicos qualificados como A pela área de Direito;

II- publicação de artigos acadêmicos em periódicos classificados pelo Sistema Qualis-CAPES, que perfaçam pontuação, nos últimos 4 (quatro) anos, compatível para qualificar o Programa como Muito Bom, de acordo com as determinações da área na CAPES, observado o critério de concentração da produção em livros individuais e periódicos qualificados como A pela área de Direito;

III- produção técnica relacionada à atividade de pesquisa acadêmica, tais como pareceres e avaliações de artigos científicos e outras compatíveis com as recomendações da área de Direito na CAPES, que perfaça 28 atividades nos últimos 4 (quatro) anos;

IV- participação da ou do docente em outras atividades, tais como: comitês de assessoramento de agências de fomento; editoração de periódicos científicos; comitê de avaliação da CAPES; coordenação de debates e/ou mesas redondas em eventos; líder de tema e/ou de área em eventos; bancas externas de avaliação de mestrado; eventos no exterior, com apresentação de trabalhos; participação em convênios e projetos internacionais nos quais o Programa esteja integrado; outras atividades que demonstrem o seu prestígio acadêmico nacional e internacional;

V- avaliação da assiduidade da ou do docente às reuniões do Colegiado, sendo exigida a presença em no mínimo 75% das reuniões ordinárias de cada ano letivo, computando-se como presença as ausências em que houver justificativa médica, legal, profissional ou acadêmica devidamente comunicada à Secretaria do Programa;

VI- verificação da vinculação da ou do docente a um Grupo de Pesquisa do Programa, e de sua participação efetiva em projetos de pesquisa desenvolvidos, especificamente com a responsabilidade pela sua submissão;

VII- verificação de participação da ou do docente em orientação de discentes no Programa de Pós-Graduação em Direito da ATITUS, nos termos definidos neste Regulamento;

VIII- participação da ou do docente em 2 (dois) eventos alinhados com sua área de atuação nos últimos 4 (quatro) anos, conforme referência de classificação realizada pela área de Direito da CAPES.

Art. 13. O descredenciamento de docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Direito será feito quando a ou o docente, por 2 (dois) anos consecutivos, não alcançar os padrões mínimos descritos no artigo 12 e seus incisos.

Art. 14. O desligamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Direito deverá respeitar às exigências definidas em Resolução específica do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, juntamente com a Direção de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu.*

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO

Art. 15. Cada discente do Programa de Pós-Graduação em Direito terá direito à orientação docente indicada pela Coordenação do Programa, considerando as disponibilidades do corpo docente permanente.

§1° A critério da Coordenação, além das professoras e professores que compõe o corpo docente permanente do Programa, doutoras e doutores que não integram essa categoria poderão participar da orientação de dissertações, em regime de coorientação ou cotutela, conforme reconhecimento acadêmico na temática da pesquisa.

§2° Na primeira matrícula no Programa a Coordenação, designará uma orientadora ou um orientador para cada discente, considerando a aderência do tema de pesquisa proposto aos projetos em desenvolvimento e as vagas disponíveis para cada docente permanente.

Art. 16. São atribuições de professoras e professores orientadores:

I- acompanhar as atividades acadêmicas de alunas e alunos sob sua orientação;

II- acompanhar permanentemente os projetos e as dissertações de suas orientandas e de seus orientandos e o progresso em seus estudos;

III- auxiliar na escolha e na definição dos temas das dissertações de suas orientandas e de seus orientandos, de acordo com a sua linha de pesquisa e o seu projeto eixo de pesquisa;

IV- acompanhar e orientar o processo de elaboração dos projetos e das dissertações de suas orientandas e de seus orientandos;

V- propor membros titulares e suplentes das bancas de qualificação e das bancas de defesa das dissertações de suas orientandas e de seus orientandos;

VI- presidir as bancas examinadoras quando das qualificações e das defesas de dissertações de suas orientandas e de seus orientandos;

VII- orientar e incentivar publicações de acordo com as determinações do Colegiado do Programa;

VIII- aceitar a versão definitiva das dissertações de suas orientandas e de seus orientandos, quando estiverem de acordo com as alterações sugeridas pelas bancas examinadoras.

Art. 17. Poderá ocorrer a substituição de orientação, mediante solicitação fundamentada de qualquer uma das partes à Coordenação do Programa, em vista de razões que a justifiquem, ouvidas as partes envolvidas.

CAPÍTULO VII

DO CORPO DISCENTE, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 18. As vagas de ingresso do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito, de acordo com o planejamento da Coordenação e Colegiado do Programa, respeitarão os critérios da CAPES em relação ao número máximo de orientandas e de orientandos de cada docente do Programa.

Art. 19. Poderão matricular-se no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da ATITUS portadoras e portadores de Diploma de Bacharel em Direito e áreas afins; portadoras e portadores de Certificado de Conclusão de Curso Superior de Graduação em Direito e áreas afins, concluintes de Curso Superior de Graduação em Direito, no semestre do processo seletivo, devendo, em qualquer situação, esses documentos serem emitidos por Cursos devidamente reconhecidos nos termos estabelecidos na legislação educacional aplicável.

Art. 20. A seleção dos candidatos será feita por meio de Edital específico, amplamente divulgado, contendo:

I- prova escrita;

II- análise de Pré-projeto de Pesquisa, conforme especificado em Edital;

III- entrevista;

IV - análise de Currículo Lattes.

Art. 21. Poderão matricular-se no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito as candidatas e os candidatos aprovados na seleção específica, alunas e alunos especiais e discentes transferidos de Programas de Programa de Pós-Graduação de outras instituições, credenciados pela CAPES, respeitados os critérios de transferência e de validação de créditos e disciplinas da ATITUS e o número de vagas do Programa.

§1° As rematrículas serão realizadas semestralmente, observando o adimplemento de obrigações institucionais e desempenho acadêmico.

§2° Perdem a vaga as e os discentes que não efetuarem a matrícula ou a rematrícula no prazo estabelecido pela Coordenação.

§3° A critério da Coordenação, consultado a ou o docente da disciplina, serão aceitos alunas e alunos especiais nas disciplina oferecida pelo Programa, desde que preencham os requisitos estabelecidos pelo respectivo Colegiado.

Art. 22. Será permitido o cancelamento da matrícula e o trancamento de disciplina

§1° No caso de trancamento de matrícula antes do término do período letivo em vigência, todos os créditos da(s) disciplina(s) trancada(s) naquele período letivo serão perdidos pelas e pelos respectivos discentes.

§2º No caso da ou do discente requerer o trancamento de sua matrícula sem ter cursado pelo menos um semestre, perderá o direito à sua vaga no Curso.

§3° O período de trancamento máximo permitido para manutenção da validade da matrícula e dos créditos teóricos já obtidos, será de 1 (um) semestre e esse tempo não será computado para a integralização temporal do curso, de 24 (vinte e quatro) meses.

CAPÍTULO VIII

DO ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO

Art. 23. A Secretaria é o órgão executor dos serviços administrativos, incumbida de:

I- manter em dia os assentamentos do pessoal docente, discente e administrativo do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito;

II- organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias e outros documentos que regulamentam o Programa;

III- arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;

IV- preparar as prestações de contas e relatórios do Programa;

V- manter em dia o inventário dos equipamentos e materiais do Programa;

VI- manter atualizados os registros acadêmicos do Programa;

VII- elaborar documentos, certidões e atestados e outros documentos por determinação da Coordenação do Programa;

VIII- secretariar as reuniões do Colegiado do Programa, as qualificações e as defesas de dissertações;

IX- executar as tarefas que lhe forem atribuídas pela Coordenação do Programa;

X- apoiar e facilitar as atividades de pesquisa e ensino dos corpos docente e discente do Programa;

XI- expedir, para docentes e discentes do Programa, os avisos de rotina;

XII- apoiar administrativamente todas as ações da Coordenação e do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IX

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO CURSO DE MESTRADO

Art. 24. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da ATITUS oferece, para o alcance do grau de Mestra/Mestre um conjunto de disciplinas agrupadas em 3 (três) núcleos centrais de atividades:

I- o núcleo de formação básica, é composto por disciplina comum obrigatória para todas as mestrandas e todos os mestrandos, com o universo de 2 (dois) créditos;

II – o núcleo de Formação Específica é composto por 20 (vinte) disciplinas optativas, que totalizam 40 créditos;

III – o núcleo científico é composto por 5 (cinco) disciplinas, totalizando 6 (seis) créditos.

Art. 25. Para a obtenção do título de Mestra/Mestre em Direito, mestrandas e mestrandos deverão cumprir os requisitos legais e um total de 20 (vinte) créditos em disciplinas e atividades assim distribuídos:

I - 2 (dois) créditos em disciplina obrigatória;

II – 6 (seis) créditos em disciplinas eletivas comuns às linhas;

III – 6 (seis) créditos em disciplinas da sua linha de pesquisa;

IV – 6 (seis) créditos em núcleo científico.

Art. 26. Para a obtenção do título de Mestra/Mestre em Direito as e os respectivos discentes deverão comprovar, além do disposto no artigo 25:

I- desempenho qualitativo médio obtido nas disciplinas não inferior a 7,0 (sete vírgula zero);

II- quitação de todas as suas obrigações regimentais e contratuais com a Instituição.

Art. 27. As disciplinas serão oferecidas conforme calendário fixados semestralmente, devendo as e os discentes, a cada semestre letivo, procederem às suas rematrículas em disciplinas e demais atividades, que se condicionam à adimplência do seu contrato de prestação de serviços educacionais junto à ATITUS.

Art. 28. O prazo para a integralização do Curso de Mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses. A contagem de tempo terá início com a matrícula das e dos discentes nos respectivos cursos e o término na data de defesa da dissertação.

§1° Excepcionalmente, mediante justificativa e após a aprovação pelo Colegiado do Programa, será permitido:

I- o trancamento da matrícula por 6 (seis) meses, sendo vedado, nesse caso, pedido posterior de prorrogação do curso;

II- a prorrogação do prazo de conclusão do curso pelo período de 6 (seis) meses, sendo vedado, nesse caso, pedido posterior de trancamento do curso.

§ 2° Transcorrido o prazo para defesa, a mestranda ou o mestrando que não defender a dissertação será desligado automaticamente do Programa, fazendo jus apenas a certificado de formação correspondente às disciplinas efetivamente concluídas, nos termos deste Regulamento.

§ 3º Às e aos discentes contemplados com qualquer tipo de benefício (bolsa ou taxa) não se aplicam o disposto nos parágrafos 1º e 2º.

Art. 29. Cada crédito corresponderá a 20 (vinte) horas-aula.

Art. 30. Excepcionalmente poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, desde que credenciados pela CAPES e observadas a equivalência

dos conteúdos, a carga horária e a titulação docente, conforme decisão do Colegiado do Programa.

Art. 31. É exigida a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira para discentes do Curso de Mestrado, constituindo-se em pré-requisito para a defesa do trabalho de conclusão.

Parágrafo Único - A proficiência poderá ser em espanhol, inglês ou italiano para brasileiros. Para discentes estrangeiros é exigida a proficiência em português. A ATITUS oferta prova de proficiência apenas na língua inglesa. Caso o acadêmico ou acadêmica opte pela proficiência em outra língua, deverá se responsabilizar por encontrar órgão ou entidade competente para a certificação e arcar com os eventuais custos.

Art. 32. As e os discentes poderão realizar estágio docência, pelo período de um semestre letivo, juntamente com professora orientadora ou professor orientador, designado pela Coordenação do Programa, compreendendo o acompanhamento, o auxílio e a participação em aulas ministradas, no Curso de Graduação em Direito da ATITUS, por sua orientadora ou seu orientador de dissertação ou por outra ou outro docente do Programa de Pós-Graduação em Direito.

§1º O estágio de docência será obrigatório para discentes beneficiários de auxílios e bolsas, nos termos dos Editais de Seleção correspondentes a cada tipo de benefício.

§2º A critério da Coordenação do Curso poderá ser autorizado um segundo semestre de Estágio de Docência, com base em solicitação discente fundamentada, conjuntamente com sua orientadora ou seu orientador.

CAPÍTULO X

DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 33. A verificação de aprendizagem e condições de aprovação feitas por disciplina compreenderá aspectos de frequência e de desempenho.

Parágrafo Único - É obrigatória a presença de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina.

Art. 34. A atribuição das notas finais para cada disciplina será feita por conceito, equivalendo o conceito “A” à nota 9,0 a 10,0; o conceito “B” à nota 8,0 a 8,9; o concento “C” à nota 7,0 a 7,9; o conceito “D” até 6,9.

Parágrafo Único - Serão considerados aprovadas e aprovados, com a consequente atribuição do crédito, discentes que tiverem desempenho qualitativo médio igual ou superior ao conceito “C”.

Art. 35. Professoras e professores, após a conclusão das disciplinas, terão um prazo máximo de 30 (quarenta e cinco) dias, para devolver os trabalhos e realizar os devidos registros no Sistema Acadêmico.

Art. 36. As e os discentes deverão entregar na Secretaria do Programa, no período de rematrícula, a comprovação de sua produção acadêmica no semestre anterior, conforme regulamentação específica, devidamente cadastrada na Plataforma Lattes.

Art. 37. As e os discentes serão automaticamente desligados do Programa nos seguintes casos:

I- se não efetuarem as rematrículas para cada período letivo;

II- se não realizarem as qualificações no prazo máximo determinado;

III- se não obtiverem seus títulos no prazo máximo determinado;

IV- se forem reprovados duas vezes, na mesma ou em diferentes disciplinas; e

V- a pedido dos interessados.

Art. 38. As e os discentes beneficiários de auxílios (bolsas ou taxas) que forem reprovados em

disciplinas do Programa perderão automaticamente os benefícios.

CAPÍTULO XI

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

SEÇÃO I DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 39. Mestrandas e mestrandos serão submetidos ao exame de qualificação do projeto, apresentado nos termos da ABNT, até o final do 12º mês do curso, sob pena de desligamento do Programa, com a finalidade de avaliar a aderência à linha de pesquisa, a adequação da revisão bibliográfica ao objeto proposto, a viabilidade, consistência e coerência da pesquisa e a estrutura teórico-metodológica.

§1° Projetos que envolvam pesquisas com seres vivos devem ser previamente submetidos ao Comitê de Ética nos termos da legislação vigente.

§2° A inscrição para o exame de qualificação deverá ser protocolada na Secretaria, com até 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data marcada para o Exame, mediante apresentação de documento próprio contendo a anuência da orientadora ou do orientador, e cópia eletrônica do Projeto de Pesquisa.

Art. 40. A banca de qualificação será composta pela orientadora ou pelo orientador, como presidente, e por mais 2 (dois) membros titulares, portadoras ou portadores de título de Doutora/Doutor, indicados pela orientadora ou pelo orientador e homologados pela Coordenação.

Art. 41. A aprovação no exame de qualificação do projeto será pré-requisito para o depósito da dissertação e para a definição da data de sua defesa.

Parágrafo Único – Candidatas e candidatos reprovados no exame de qualificação terão 60 (sessenta) dias para reapresentar seus projetos e serão desligados do Programa no caso da manutenção da reprovação.

Art. 42. Candidatas e candidatos à obtenção do grau de Mestra/Mestre deverão, após obtenção do número mínimo de créditos e a qualificação da dissertação, depositar na Secretaria documento próprio contendo a anuência da orientadora ou do orientador, exemplar de sua dissertação em versão online em arquivos doc ou docx e pdf, com até 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data marcada para a defesa.

Parágrafo Único - Compete à Secretaria do Programa proceder a averiguação por sistema eletrônico da existência de condutas que violem a integridade da pesquisa, devendo tal relatório ser enviado à orientadora ou ao orientador e, nos casos de violações, remetido imediatamente ao Colegiado para apreciação, ficando suspensa a realização da banca examinadora.

Art. 43. A Banca Examinadora para a dissertação de Mestrado será composta pela orientadora ou orientador, como presidente, e mais 2 (dois) membros titulares, portadoras ou portadores de título de Doutora/Doutor, escolhidos pela orientadora ou pelo orientador, homologada pela Coordenação, sendo, pelo menos, 1 (um) deles externo ao Programa de Pós-Graduação em Direito da ATITUS. Autoriza-se, neste documento, a possibilidade de as bancas ocorrerem de maneira online.

Parágrafo Único - Serão designados pelo mesmo procedimento 1 (um) suplente dos membros titulares.

Art. 44. A arguição e a defesa da dissertação terão caráter público, constituindo o projeto aprovado, e as eventuais alterações expressamente autorizadas pela orientadora ou pelo orientador, elemento de referência obrigatório para o processo avaliação.

§1° Candidatas e candidatos deverão fazer a exposição do conteúdo do seu trabalho, dentro do tempo de 20 (vinte) minutos, após iniciados os trabalhos.

§2° Cada examinadora e examinador terá 20 (vinte) minutos para proceder à arguição, dispondo candidatas e candidatos de igual tempo para responder.

§3° O tempo de exposição e de arguição poderá ser dilatado a critério da ou do presidente da banca.

Art. 45. Ao fim da arguição e da defesa, os membros da Banca Examinadora deliberarão, em sessão reservada, sobre o resultado a ser atribuído à candidata ou ao candidato. O resultado da avaliação da dissertação pela banca examinadora será expresso numa das seguintes alternativas:

I- aprovada;

II- não aprovada.

§1º A avaliação será realizada através de fichas específicas, preenchidas e assinadas individualmente por todas e todos os membro da banca, da qual constarão os itens a serem considerados.

§2º No caso de aprovação, a banca poderá emitir um qualificador, expressando um dos seguintes níveis de perfeição:

a- com Distinção: indica cumprimento superior dos requisitos mínimos - dissertação de nível superior ao exigido; e

b- com Louvor: indica cumprimento excepcional dos requisitos - dissertação de nível excelente.

Art. 46. A aprovação da dissertação pela banca examinadora é expressa por meio da assinatura, por todas e todos os membros da banca, da Ata de Defesa Final de Dissertação e da Folha de Aprovação, contendo a expressão textual "Aprovada".

Parágrafo Único - A banca examinadora é soberana e final para efeitos de avaliação da dissertação e recomendação da outorga do respectivo grau pela instituição, não cabendo questionamento ou recurso da sua decisão.

Art. 47. Após a defesa final da dissertação, a ou o concluinte terá 30 (trinta) dias para cumprir todas as disposições de registro acadêmico e alterações eventualmente solicitadas pela banca, não podendo receber o diploma de Mestra/Mestre antes de cumprir esse requisito.

§1º O depósito da versão definitiva da dissertação importa na entrega conforme padrão do Programa, de arquivo virtual em pdf a ser disponibilizado online pela Biblioteca e Portal

CAPES de Dissertações, com o teor assinalado na folha de autorização de publicação, com assinatura da autora ou do autor e da orientadora ou do orientador.

§2º Cabe à orientadora ou ao orientador observar o cumprimento das alterações de conteúdo e a verificação do cumprimento das normas metodológicas estabelecidas para a dissertação.

Art. 48. Após a entrega da dissertação na formatação e nas especificações requeridas, a Secretaria do Programa iniciará o processo para outorga do grau e emissão do diploma do respectivo grau de Mestra/Mestre em Direito.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Caberá ao Colegiado do Programa resolver os casos omissos neste Regulamento.

Art. 51. Este Regulamento entra em vigor no ato de sua aprovação, revogando todos os dispositivos anteriores.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 52. O credenciamento inicial de docente tem validade de 2 (dois) anos, estando sua renovação condicionada ao integral cumprimento de todos os procedimentos e exigências de produção constantes deste Regulamento.

Art. 53 Aplica-se este Regulamento para os mestrandos ingressantes a partir do ano de 2021 (Turma 2021). Para mestrandos que ingressaram em turmas anteriores, aplica-se o Regulamento vigente à época do ingresso, facultando às mestrandas e aos mestrandos a

possibilidade de opção ao novo Regulamento, a qual deverá ser formalizada por escrito à Coordenação, a quem caberá analisar e deferir ou indeferir o pedido.

Passo Fundo, 23 de dezembro de 2020.